



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 CIRCULAR Nº 003

OBJETO: Prestação de serviços de emissão de cartões com chip para o benefício de auxílio refeição e/ou alimentação instituído no âmbito do programa de alimentação do trabalhador – PAT, seguido de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados, estagiários e diretores da PBGÁS, localizada no estado da Paraíba, conforme condições e exigências contidas no Anexo 02 - TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 22:

“De acordo com o Termo de Referência –5. DEMANDA DA PBGÁS, no item 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 menciona o valor anual de R\$1.129.000,00, valor mensal do benefício é de R\$980,00 e a quantidade estimada de 87 beneficiários.

Ocorre que por meio destes dados acima os cálculos não conferem com o valor global. Exemplo: se multiplicarmos o valor por cartão (R\$980,00) vezes a quantidade de cartões (87) vezes os meses do contrato (12 meses) + bonificação o resultado vai ser R\$1.108.380,00 valor este que não está correto com o que foi estipulado no edital de R\$ 1.129.000,00. **Desta forma, solicita esclarecimento qual é o valor global correto e qual é o valor total mensal?**

Foi respondido que o valor presente no edital R\$ 1.129.000,00 é estimado e pode variar.

No entanto, tendo que a proposta deve compor valores reais, justos e certos, viemos solicitar se realmente devemos considerar o valor errôneo acima, pois ao auferir uma proposta de -3,00% sobre os referidos valores os percentuais se modificam, o que pode determinar uma quebra no equilíbrio contratual, se não vejamos.

-3,00% sobre \$1.129.000,00 = \$1.095.130,00

-3,00% sobre \$1.108.380,00 = \$1.075.128,60

Uma diferença de aproximadamente R\$ 20.000,00.

Assim, reitero qual é o valor global correto a ser considerado para a incidência das propostas?”

Resposta: O valor a ser considerado para fins dos cálculos deverá ser de R\$1.129.000,00, todavia esse valor é uma mera estimativa, podendo sofrer variação, em função da dinâmica do quadro de pessoal, que pode ser acrescida pelo incremento de usuários do benefício ou reduzida em decorrência de desligamento, além de poder ser alterado de acordo com o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho.

João Pessoa/PB, 19 de outubro de 2020.

ISABELA ASSIS GUEDES

Pregoeira